

Lei nº 1262, de 22 de setembro de 1962.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e institui o adicional por tempo de serviço.

A Câmara Municipal de Póto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 1962, um aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos interiores, efetivos, extramunicipais diaristas e mensalistas do quadro do Funcionalismo Municipal.

§ 1º - O aumento de vencimentos previsto neste artigo, será extensivo aos inativos.

§ 2º - Os vencimentos a partir de 1º de outubro de 1962, do cargo de Bibliotecário, será equiparado ao do 2º Escrivão, assim como o do Fiscal Rural e Porteiro ao do 3º Fiscal.

§ 3º - Aos motoristas da Prefeitura fica criada a partir de 1º de outubro de 1962, uma ajuda de custo de Cr\$ 800.00 (oitocentos cruzeiros) aos seus vencimentos mensais, além dos 30% (trinta por cento) concedidos por este artigo.

Artigo 2º - Fica concedido um adicional por tempo de serviço de Cr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros) aos vencimentos mensais dos funcionários ativos do quadro do funcionalismo municipal, por ano de serviço prestado ininterruptamente ao município.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço a que se refere o presente artigo não será concedido aos funcionários que contem menos de 8 (oito) anos de serviço ininterrupto ao município.

§ 2º - O número de adicionais será calculado por contagem de tempo de serviço de serviço a requerimento do interessado, considerado ano de serviço o período completo de janeiro a dezembro.

§ 3º - Não será concedido o adicional por tempo de serviço

ço ao funcionário que dentro de um exercício tenha se afastado dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias, por qualquer motivo, exceto férias e licença-prêmio, concedendo-se o adicional apenas com referência aos anos de serviço em que os afastamentos não atingirem ao máximo previsto neste parágrafo.

§ 4º - O adicional a que se refere este artigo, será pago a partir de 1º de outubro de 1962.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica anulada parcialmente em igual quantia a seguinte verba do orçamento vigente:

3-1-1/8-81-4 - Despesas Diversas - Item I - Para construção de passeios (calçadas) das vias públicas Cr\$ 350.000,00
Item II - Despesas com o Calçamento, colocação de Guias e sarjetas Cr\$ 1.000.000,00

Artigo 5º - As despesas decorrentes do crédito especial aberto pelo artigo 3º desta lei, correrá por conta da anulação de que trata o artigo anterior, suplementado oportunamente se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 22 de setembro de 1962.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 22 de setembro de 1962.
[Assinatura]
Assistente do Prefeito.